



## Município de Montes Claros-MG

### PROCURADORIA-GERAL

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

#### **ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.689, DE 09 DE MARÇO DE 1999 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 4.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.689, de 09 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º – ...**

*I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

*II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;*

*III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;*

*IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade;*

*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica;*

*VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;*

*VII – 01 (um) representante da Universidade Estadual de Montes Claros;*

*VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;*

*IX – 01 (um) representante do Circuito Turístico "Sertões Gerais";*

*X – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;*

*XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros;*

*XII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;*

*XIII – 01 (um) representante do Montes Claros Convention & Visitors Bureau;*

*XIV – 01 (um) representante da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;*

*XV – 01 (um) representante da ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;*

**XVI – 01 (um) representante de entidade da ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens."**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.298, de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 10 de dezembro de 2025.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira  
Prefeito de Montes Claros**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2025

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2025**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.689, DE 09 DE MARÇO DE 1999 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 4.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com objetivo de dar maior representatividade aos diversos seguimentos que fomentam e ajudam no desenvolvimento do turismo em nosso município, bem como atualizar as denominações das diversas Secretarias Municipais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**





